



PROCESSO Nº 542/15

PROTOCOLO Nº 13.268.848-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 343/15

APROVADO EM 24/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ABÍLIO CARNEIRO – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CLEVELANDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em  
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,  
subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso  
aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 584/12, de 05/07/12.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 786/15 -SUED/SEED, de 23/06/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 21/07/14, de interesse do Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 584/12, de 05/07/12.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7421/12, de 05/12/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 26/12/12 a 26/12/17.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1606/10, de 26/04/10 e obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 4586/12, de 25/07/12, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.



PROCESSO N° 542/15

## 1.1 Plano de Curso

### Matriz Curricular

<b>Estabelecimento:</b> COLÉGIO ESTADUAL ABILIO CARNEIRO - EFMP						
<b>Município:</b> CLEVELÂNDIA - PARANÁ						
<b>Curso:</b> TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
<b>Forma:</b> SUBSEQUENTE			<b>Implantação gradativa a partir do ano 2011</b>			
<b>Turno:</b> NOTURNO			<b>Carga Horária:</b> 1200 horas/aulas – 1000 horas			
<b>MÓDULO:</b> 20			<b>Organização:</b> SEMESTRAL			
<b>DISCIPLINAS</b>		<b>SEMESTRES</b>			<b>Hora/Aula</b>	<b>Horas</b>
		<b>1°</b>	<b>2°</b>	<b>3°</b>		
1	Administração de Produção de Materiais	2	3		100	83
2	Administração Financeira e Orçamentária	3			60	50
3	Comportamento Organizacional			3	60	50
4	Contabilidade		3	2	100	83
5	Elaboração e Análise de Projetos			2	40	33
6	Estatística Aplicada	3			60	50
7	Fundamentos do Trabalho	2			40	33
8	Gestão de Pessoas		3	2	100	83
9	Informática	2	2		80	67
10	Introdução à Economia		3	2	100	83
11	Marketing			3	60	50
12	Matemática Financeira	2	2		80	67
13	Noções de Direito e Legislação do Trabalho		2	3	100	83
14	Organização, Sistemas e Métodos	3			60	50
15	Prática Discursiva e Linguagem	3			60	50
16	Teoria Geral da Administração		2	3	100	83
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>1200</b>	<b>1000</b>

*Inês Burile Tabalipa*  
Inês Burile Tabalipa  
Diretora

*Rita de Cássia Cordeiro Augusto*  
Rita de Cássia Cordeiro Augusto  
Chefe NRE  
Decr. 642/2015 D.O.E. 09/03/2015

### Avaliação Interna do Curso

Curso	Técnico em Administração				
Turno	Noturno				
Ano	Semestre	Turmas	Matriculas	Des/Tr/Rp	Concluintes
2010	1º Semestre	1ª	28	15	13
	2º Semestre	2ª	13	02	11
2011	1º Semestre	1ª	36	27	09
		3ª	10	02	08
	2º Semestre	2ª	09	01	08
2012	1º Semestre	1ª	43	25	18
		3ª	08	-	08
	2º Semestre	2ª	18	03	15
2013	1º Semestre	1ª	35	14	21
		3ª	15	01	14
	2º Semestre	1ª	42	31	11
		2ª	21	03	18
2014	1º Semestre	1ª	45	29	16
		2ª	12	02	10
		3ª	18	03	15
	2º Semestre	2ª	16	09	07
		3ª	10	-	10



PROCESSO N° 542/15

A Direção justifica:(fl.207)

Registra-se ainda que o maior número de alunos evadidos são do 1º Semestre, porque além das condições sócio econômicas já citadas, são jovens e ainda não definiram a profissão que pretendem seguir.

Com o objetivo de conter esta evasão busca-se criar um plano de ação conjunta que envolva a equipe técnica-pedagógica juntamente com a comunidade escolar, procurando oferecer subsídios à formulação, reformulação e monitoramento do PTD e programas de intervenção ajustados às necessidades diagnósticas, e desta forma motivar o aluno para que permaneça na escola, diminuindo a evasão escolar, avaliando e controlando a qualidade do ensino aprendizagem, analisando e acompanhando o planejamento da equipe docente.

### **1.2 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 173/14, de 13/08/14, NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física, Alice Maria de Souza Lourenço, licenciada em Pedagogia e como perita Kelem Cristina C. Pirola, bacharel em Administração, após análise documental e verificação *in loco*, atesta as condições favoráveis para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à fl.182, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Pato Branco, em 25/08/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.3 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 752/15 – CEF/SEED é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

### **1.4 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 124/15 – DET/SEED encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 584/12, de 05/07/12.



PROCESSO N° 542/15

**1.5 Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 584/12, de 05/07/12.**

**Período de integralização do curso:**

**De:** mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos

**Para:** mínimo de 03 semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos

**2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 584/12, de 05/07/12.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso. A articulação com o setor produtivo é efetivado através de convênios de cooperação técnica com a Associação Comercial e Empresarial de Clevelândia, Siga Cred Administradora Ltda e Prefeitura Municipal de Clevelândia.

A Comissão relata que a instituição possui um espaço aberto que é utilizado para algumas atividades recreativas e um ginásio de esportes coberto que necessita de reformas no teto, piso, telhado e complexo sanitário. A Comissão informa ainda, que a instituição dispõe de laboratório de Biologia, Química e Física, em ótimo estado, porém, constatou a falta de reagentes. O laboratório é utilizado somente pelos docentes de Ciências. (fl.176)

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e está cumprindo os requisitos para aquisição do Certificado de Conformidade. Possui Laudo da Vigilância Sanitária com data de 23/07/15, com validade de 60 dias.

Foi apensado ao processo, em 24/07/15, Laudo da Vigilância Sanitária. (fl.217)



PROCESSO N° 542/15

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1.000 horas, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, 30 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ROCESSO N° 542/15

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE